



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AV. IZAIAS SCHERRER, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

LEI Nº 1073, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Piúma para o exercício de 2004.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por intermédio de seus representantes legais, aprovou e Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento fiscal do Município de Piúma, para o exercício de 2004, estima a Receita em **R\$ 16.621.958,00** (dezesesseis milhões e seiscentos e vinte e um mil e novecentos e cinquenta e oito reais) e Redução do FUNDEF no valor de **R\$ 801.750,00** (oitocentos e um mil e setecentos e cinquenta reais), cuja receita líquida é de **R\$ 15.820.208,00** (quinze milhões e oitocentos e vinte mil e duzentos e oito reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS	VALOR EM R\$
RECEITAS CORRENTES	11.181.958,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.619.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	103.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	27.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	126.818,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.998.140,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	308.000,00
DEDUÇÃO FUNDEF	801.750,00
RECEITA DE CAPITAL	5.440.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	5.440.000,00
TOTAL DA RECEITA	16.621.958,00
TOTAL DE REDUÇÃO	801.750,00
TOTAL GERAL RECEITA	15.820.208,00

Art. 3º - A Despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza de Despesa", integrantes desta lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES DE GOVERNO	VALOR EM R\$
LEGISLATIVA	673.368,00
ADMINISTRAÇÃO	1.354.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	380.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	671.000,00
SAÚDE	2.202.500,00
EDUCAÇÃO	2.453.640,00
CULTURA	112.000,00
URBANISMO	2.070.000,00
SANEAMENTO	1.030.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	4.000.000,00
AGRICULTURA	194.000,00
INDÚSTRIA	15.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	416.000,00
DESPORTO E LAZER	59.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	90.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.700,00
TOTAL	15.820.208,00

2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	VALOR EM R\$
000 CÂMARA MUNICIPAL	673.368,00
010 GABINETE DE PREFEITO	318.000,00
020 SÉC. MUN. DE ADM. FINANÇAS	1.406.000,00
030 SÉC. MUN. DE ED. CUL. ESP. E LAZER	2.805.640,00
040 SÉC. MUN. DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	2.792.500,00
050 SÉC. MUN. DE TURISMO IND. COM	431.000,00
060 SÉC. MUN. DE AGRICULTURA E PESCA	194.000,00
070 SÉC. M. DE OBRAS, URB. E M. AMBIENTE	7.100.000,00
999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.700,00
TOTAL GERAL	15.820.208,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos de legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até os limites estabelecidos pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entre em vigor em 1º de janeiro de 2004,

Piúma/ES, 15 de dezembro de 2003. 40º da Emancipação Política.


Samuel Zuquid

PREFEITO MUNICÍPIO DE PIÚMA